

Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

Sumário

1.	OBJETIVO	
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
	DEFINIÇÕES	
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	1
6.	REGRAS BÁSICAS	2
7	CONTROLE DE REGISTROS	12
8	ANEXOS	
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	28

1. OBJETIVO

Definir os procedimentos comerciais para a correta classificação das unidades consumidoras dos grupos A e B, de acordo com a atividade exercida e a finalidade da utilização da energia, nos casos de ligações novas ou alterações cadastrais, para efeito de faturamento e aplicação correta da tarifa a que o consumidor tiver direito.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. **Empresa**

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

2.2. Área

Gerência de atendimento a clientes e gerência de faturamento.

3. DEFINIÇÕES

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

É o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. A tabela com todos os códigos da CNAE pode ser consultada na internet, no endereço:

http://www.cnae.ibge.gov.br/

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Normativa da ANEEL nº 1000 de 07/12/2021

5. RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade da gerência de atendimento a clientes o correto registro da classificação de acordo com as informações fornecidas pelo cliente.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	1 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

6. REGRAS BÁSICAS

Importante ressaltar mais uma vez que este GED é exclusivo para Classificação de Consumidores e a documentação necessária que o cliente deve apresentar encontra-se no **ANEXO II.**

6.1. Fatores determinantes para a correta classificação

- Finalidade a que se destina a utilização da energia elétrica;
- Atividade exercida na unidade consumidora.

Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade consumidora, ela será classificada de acordo com aquela a que corresponder a maior parcela de carga instalada, exceto Iluminação Pública, Serviço Público, rural irrigação, estes devem ter medição separada

Quando se tratar de edifício, administração, iluminação e instalações de uso comum serão classificadas na classe comercial – subclasse administração condominial (iluminação e instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações).

6.2. Informações Básicas

Seguem abaixo as principais informações e documentações solicitadas ao cliente, no momento do pedido de ligação nova ou alteração cadastral:

- a) Nome/Razão social;
- b) Endereço da unidade consumidora pretendida ou existente;
- c) Número de CPF para pessoa física ou CNPJ para pessoa jurídica;
- d) Carga detalhada a ser ligada;
- e) Natureza da atividade a ser desenvolvida, finalidade a que se destina (bar, lanchonete, restaurante, residência, indústria, etc);
- f) Potência Instalada em transformadores, quando for de propriedade particular.

Quando a atividade desenvolvida pelo interessado não puder ser identificada, recomenda-se obter do consumidor o Código de Atividade instituído pela Secretaria da Receita Federal, para dirimir eventuais dúvidas quanto à sua real atividade.

As informações obtidas devem ser analisadas e a unidade consumidora classificada de acordo com a atividade exercida e a finalidade a que se destina a energia elétrica.

6.3. Classes e Subclasses para efeito de aplicação de tarifas

6.3.1 Classe Residencial

As unidades consumidoras são incluídas nesta classe quando a energia fornecida for utilizada com fim residencial.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	2 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

Subclasses:

- Residencial;
- Residencial baixa renda;
- Residencial baixa renda indígena;
- Residencial baixa renda quilombola;
- Residencial baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social (BPC);
- Residencial baixa renda Multifamiliar.

Observações:

- 1. Para a classificação de flat, cuja unidade consumidora se preste ao serviço de hospedagem, a classificação será "Comercial, Serviços e Outras Atividades Comerciais";
- 2. Ligações de prédios que são utilizados para alojamento de estudantes (desde que não se caracterizem como pensões), bem como os apart-hotéis (apenas para hospedagem, onde não houver a prestação de serviços como camareiras e não sujeitos à incidência de ISSQN), deverão ser classificadas como residenciais;
- 3. Os procedimentos para classificação dos clientes nas subclasses de baixa renda estão descritos no documento "Enquadramento na Tarifa Social Baixa Renda GED 3505".

6.3.2 Classe Industrial

Caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora em que seja desenvolvida atividade industrial, conforme definido na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, assim como o transporte de matéria-prima, insumo ou produto resultante do seu processamento, caracterizado como atividade de suporte e sem fim econômico próprio, desde que realizado de forma integrada fisicamente à unidade consumidora industrial, tais como:

- **Transformação:** Atividade exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, que resulte na obtenção de espécie nova.
- **Exemplos**: Indústria de gelo, indústria de sorvetes, fábrica de calçados, impressão e encadernação de papel, transformando-o em livros, revistas, jornais, etc.
- **Beneficiamento**: Atividade que modifique, aperfeiçoe ou altere o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto.
- **Exemplos**: Máquina de beneficiar arroz, café (retirada da casca), tinturaria e estamparia de tecidos, lixamento e polimento de móveis semiacabados.
- **Montagem:** Atividade que consiste na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal.

Exemplos: Indústria automobilística, montagem de bicicletas.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	3 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

- Acondicionamento: Atividade que altera a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria,
- **Exemplos**: Indústria de aguardente (engarrafamento), empacotamento de cereais, etc.
- Renovação ou recondicionamento: Atividade que renove ou restaure o produto usado ou inutilizado para reutilização.

Exemplos: Indústria de recuperação de plásticos, recauchutagem de pneus, etc.

A unidade consumidora para bombeamento do restilo e a bomba de recalque no
interior das indústrias, com medição individualizada, serão classificadas como industriais,
desde que integradas fisicamente à unidade consumidora industrial e a água seja matériaprima integrante do processo produtivo.

6.3.3 Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades

Caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, à exceção dos serviços públicos ou de outra atividade não prevista nas demais classes.

Subclasses:

I) Subclasse Comercial

Serão classificados nesta subclasse, os fornecimentos de energia elétrica às unidades consumidoras ligadas ao comércio atacadista e varejista em geral.

Exemplos: Comércio atacadista e varejista de cereais, de brinquedos, de bebidas, etc. (armazém de secos e molhados, farmácia, supermercado, loja de calçados, revenda de veículos, dentre outros).

II) Serviços de Transporte, exceto tração elétrica

Enquadram-se nesta subclasse as unidades consumidoras ligadas aos serviços de transportes aéreos, hidroviários, ferroviários, rodoviários, urbanos e outros serviços de transportes, exceto por tração elétrica.

Quando o serviço de transporte for por tração elétrica, a classificação obedecerá ao disposto na definição da classe Serviço Público.

A classificação "Serviços de Transporte" independe da predominância de potência instalada. Assim, as unidades consumidoras classificadas como serviço de transporte que possuam escritórios, oficinas, almoxarifados, garagens, etc., no mesmo local ou em locais distintos, que desenvolvem serviços de transportes devem ser enquadradas na classe Comercial, Serviços e Outras Atividades, subclasse Serviços de Transportes.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	4 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

Exemplos: Empresa de transporte de cargas e passageiros, ligação das dependências de uma estação rodoviária, de uma empresa particular de transporte, de hangar de uma empresa aérea, da garagem de uma empresa de transporte coletivo, de escritório para a venda de passes, etc.

III) Serviços de Comunicação e Telecomunicações

Nesta subclasse, enquadram-se as unidades consumidoras ligadas aos serviços de comunicação e telecomunicação, tais como: correios, radiodifusão, televisão, jornalismo e outros serviços de comunicação, independente da predominância da potência instalada.

As unidades consumidoras classificadas como serviços de comunicação e telecomunicação, que possuam agência para atendimento ao público, escritório administrativo, garagem para veículos transportadores de correspondências, etc., no mesmo local ou em locais distintos, que desenvolvem serviços de comunicação e telecomunicação devem ser enquadradas na Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades, subclasse Serviços de Comunicação e Telecomunicação.

Exemplos: Telefônica, Embratel, estúdio de uma rádio, estúdio de televisão, torre de transmissão ou retransmissão, escritório e/ou redação de jornal.

Exceção: A impressão gráfica e editorial será classificada como industrial.

IV) Associação e entidades filantrópicas

Entidades beneficentes de assistência social de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, e no Decreto 7.237.

V) Templos religiosos

Local onde são desenvolvidas as atividades de organizações religiosas ou filosóficas, de igrejas, mosteiros, conventos ou organizações similares, atividades de catequese, celebração ou de organização de cultos.

VI) Administração condominial

Iluminação e instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações.

VII) Iluminação em vias

Solicitada por quem detenha concessão ou autorização para administração de vias de titularidade da União ou dos Estados.

VIII) Semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito

Solicitados por quem detenha concessão ou autorização para controle de trânsito.

IX) Outros Serviços e Outras Atividades

Serão classificadas nesta subclasse as unidades consumidoras destinadas a atender atividades de prestação de serviços e demais atividades não previstas nas outras subclasses.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	5 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

Exemplos atividades:

- **a)** Resfriamento de leite, desde que não seja processada a retirada de determinados componentes do leite, nem a sua desnatação.
- **b)** Iluminação de pátio e de bomba d'água para recalque, pertencentes a uma indústria com medição individualizada.
- c) Instalações de abrigo de pessoas para transporte coletivo (ponto de ônibus), etc. EXCESSÃO: se a titularidade for da administração pública, poderá ser classificado como Iluminação Pública (Art 53-O-inc II)
- d) Prestação de Serviços, como: Serviços de hospedagem de qualquer natureza sujeitos a incidência do ISSQN (item 9.01 da Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003 que disciplina a aplicação do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN): hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjetas, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Para a comprovação dessa atividade é necessária a apresentação da cópia autenticada do comprovante de pagamento do ISSQN.

- **e)** Serviços de alimentação: incluem-se as atividades de restaurantes, lanchonetes, bares, botequins e cafés, pontos de venda de sorvetes e de doces ou outros serviços de alimentação.
- f) Serviços de reparação, manutenção e conservação: inclui a reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de uso doméstico, de uso em escritório, de uso terapêutico, de bombas de gasolina, de elevadores, de veículos em geral, de artigos de madeira e atividades similares, exclusive reparação de embarcações, aeronaves e veículos ferroviários, que são considerados como industriais.
- g) Serviços pessoais: barbearias, saunas, lavanderias, confecções sob medida e reparação de artigos do vestuário (inclusive calçados), serviços de advocacia, engenharia, arquitetura e decoração, assistência médica, odontologia e veterinária, serviços de outros profissionais liberais (não ligados diretamente ao comércio), hospitais e casas de saúde, laboratórios radiológicos e de análises clínicas, estabelecimentos de ensino, turismo e agências de viagens e outros serviços pessoais.
- h) Serviços comerciais: serviços auxiliares do comércio, armazéns gerais (armazéns com mercadorias importadas ou para exportar), serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens móveis, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, urbanização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de contabilidade e despachante, serviços de fotografia, aerofotogrametria e correlatos, empreiteiros e locadores de mão de obra, serviços de conservação, limpeza e segurança, serviços de lavagens de laranjas (desde que

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	6 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

não haja transformação, como por exemplo, "encerar a laranja"), batatas, etc., para consumo próprio e venda, ou outros serviços comerciais.

- i) Serviços de diversão: cinemas, teatros, boates, night clubs, dancings, bilhares, circos, parques de diversão, zoológicos, praças de esportes de particulares, etc.
- j) Escritórios: incluem escritórios centrais e regionais de gerências e administração, inclusive aqueles que pertencem a empresas comerciais e industriais, quando situados em locais diferentes do estabelecimento principal, constituindo uma unidade consumidora à parte, exceto escritórios de empresas de transportes e comunicações, que serão classificados conforme parágrafos II e III deste item.

Exemplo: Um escritório da Nestlé, responsável pela contabilização da Divisão de Vendas, deve ser classificado como "Outros Serviços e Outras Atividades".

Incluem-se, também, os escritórios de um concessionário de serviço público de energia elétrica, localizados em outra área de concessão.

- **k)** Entidades financeiras: bancos comerciais e caixas econômicas, empresas de crédito, financiamento e investimento, empresa de crédito imobiliário, de capitalização, empresas corretoras e distribuidoras de títulos e valores, empresas de seguros ou outras entidades financeiras.
- **I)** Cooperativas, incorporações, loteamentos e administração de imóveis: compra, venda, incorporação, loteamento e administração de imóveis.
- **m)** Cooperativas (de produção, habitacionais, escolares, de seguros) e fundações, entidades e associações de fins não lucrativos tais como: fundações beneficentes, religiosas e assistenciais, culturais, científicas, educacionais, esportivas, recreativas, de empregados e autônomos, de profissionais liberais e outros, sindicatos de classe, federações e confederações religiosas, culturais, científicas, educacionais, sindicais e outras.

6.3.4 Classe Rural

Na classe rural, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 62.724, de 1968 e no Decreto nº 7.891, de 2013, enquadram-se as unidades consumidoras que desenvolvam as atividades dispostas nas seguintes subclasses:

Subclasses:

- I) Agropecuária Rural: Utilizada para unidades consumidoras localizadas na área rural, onde seja desenvolvida atividade relativa à agropecuária, classificada nos grupos 01.1 a 01.6 da CNAE, inclusive o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas oriundos da mesma propriedade e o fornecimento para:
- Instalações elétricas de poços de captação de água, para atender as atividades relativas à agropecuária, desde que não haja comercialização da água;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	7 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

- Serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação.
- II) Agropecuária Urbana: para unidades localizadas na área urbana, onde sejam desenvolvidas as atividades de agropecuária (conforme item I), observados os seguintes requisitos:
- A carga instalada na unidade consumidora deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência; e
- O titular da unidade consumidora deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público ou outro documento hábil que comprove o exercício da atividade agropecuária.

Exemplos: (todos com CNAE rural 1.1 a 1.6)

- a) Cultivo de cogumelo em câmara fria, cuja produção, depois de colhida, é cozida em caldeira elétrica e, em seguida, embalada para venda, classifica-se como agropecuária, e seja ela a responsável pela predominância da potência instalada. Se a potência instalada para o fim de desenvolver a atividade de beneficiamento for a predominante.
- **b)** Floricultura que utiliza câmara frigorífica para conservação da produção oriunda da própria unidade consumidora.
- **c)** Secagem de grãos, raízes e outros produtos agrícolas, de produção própria, exercida na própria unidade consumidora, independentemente da potência instalada.
- d) Silos para armazenamento de produtos agrícolas,
- **III Residencial rural:** Localizada na área rural, com fim residencial, utilizada por trabalhador rural ou aposentado nesta condição.
- IV Cooperativa de eletrificação rural: Localizada em área rural, que detenha a propriedade e opere instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de atividade classificada como rural nos termos deste parágrafo, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis;
- **V) Agroindustrial:** Indústrias de transformação ou beneficiamento de produtos advindos diretamente da agropecuária, mesmo que oriundos de outras propriedades, independentemente de sua localização, desde que a potência nominal total do transformador seja de até 112,5 kVA;

Exemplos:

a) Beneficiamento de arroz e fábrica de ração (desde que a matéria prima seja produto advindo diretamente da agropecuária)

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	8 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

- **b)** Atividade com máquinas de descascar e embalagem de sementes de unidades consumidoras localizadas na zona rural, com capacidade transformadora de até 112,5 kVA; desde que no CNAE seja transformação e beneficiamento de produtos advindos da agropecuária.
- c) Cultivo de cogumelo em câmara fria, cuja produção, depois de colhida, é cozida em caldeira elétrica e, em seguida, embalada para venda. E a potência instalada, com transformador de até 112,5 kVA, for para desenvolver predominantemente a atividade de beneficiamento;
- VI) Serviço Público de Irrigação Rural: Localizado na área rural em que seja desenvolvida a atividade de irrigação e explorado por entidade pertencente ou vinculada à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Direito Público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;
- VII) Escola Agrotécnica: Estabelecimento de ensino direcionado à agropecuária, localizado na área rural, sem fins lucrativos e explorada por entidade pertencente ou vinculada à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Direito Público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Observação:

Embora sejam exploradas por entidades pertencentes ou vinculadas à Administração Direta, Indireta ou Fundação de Direito Público da União, dos Estados, ou dos Municípios, as subclasses constantes dos parágrafos IV e V, devem ser enquadradas na classe Rural.

VIII) Aquicultura: Independente de sua localização, onde seja desenvolvida atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, disposta no grupo 03.2 da CNAE, sendo que o titular da unidade consumidora deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público, registro ou licença de aquicultura, exceto para aquicultura com fins de subsistência.

Conheça as atividades no ANEXO IV.

6.3.5 Classe Poder Público

Caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora, independente da atividade desenvolvida, solicitado por pessoa jurídica de direito público que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, incluindo a iluminação em rodovias e semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, exceto aqueles classificáveis como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público.

Subclasses:

I) Subclasse Poder Público Federal

Fornecimento de energia elétrica solicitado por pessoa jurídica de direito público vinculada à União.

Exemplo:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	9 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

Agência da Previdência Social.

II) Subclasse Poder Público Estadual

Fornecimento de energia elétrica solicitado por pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Organismo Estadual.

Exemplo: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

III) Subclasse - Poder Público Municipal

Fornecimento de energia elétrica solicitado por pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Organismo Municipal.

Exemplos:

Espaço Municipal, Usina de Asfalto, fornecimentos de responsabilidade da Prefeitura.

IMPORTANTE:

Conheça no **ANEXO I**, toda a conceituação existente sobre as entidades "Poder Público, Serviço Público e Iluminação Pública".

6.3.6 Classe Iluminação Pública

Na classe iluminação pública enquadram-se as unidades consumidoras destinadas exclusivamente para a prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, ou ainda daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

- I vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias;
- II bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento que tenha por objetivo qualquer forma de publicidade e propaganda, a realização de atividades que visem a interesses econômicos, a iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

As cargas relativas à iluminação pública devem ser separadas das demais cargas com vistas a possibilitar a aplicação tarifária correspondente, mediante a instalação de medição exclusiva ou pela estimativa do consumo.

6.3.6.1 Iluminação de Áreas Comuns de Loteamentos e Condomínios Particulares

Ficam definidas como "Iluminação Particular de Áreas Comuns em Loteamentos" aquelas instaladas em ruas, avenidas, praças, etc. solicitada pela iniciativa privada e cujas despesas

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	10 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

com a energia elétrica não sejam da Prefeitura Municipal ou outros órgãos da Administração Direta.

a) Loteamentos e Condomínios Abertos:

- A Prefeitura não é responsável pelo pagamento da iluminação: Classificar como "Comercial, subclasse Administração Condominial".
- A Prefeitura assume a responsabilidade pelo pagamento da iluminação: Classificar como "Iluminação Pública".

b) Loteamentos e Condomínios Fechados

• A Prefeitura não é responsável pela Iluminação: Classificar como "Comercial, subclasse Administração Condominial".

• A Prefeitura assume a responsabilidade pelo pagamento da iluminação:

Se a Prefeitura assumir a responsabilidade pelo pagamento da iluminação do condomínio/loteamento, **comprovando por Lei Municipal** que se trata de logradouro público, classificar como "Iluminação Pública".

O interessado deve apresentar ofício da Prefeitura Municipal à distribuidora, autorizando o atendimento e se responsabilizando pelo pagamento do consumo de energia elétrica oriundo dessa instalação.

6.3.7 Classe Serviço Público

Na classe serviço público enquadram-se as unidades consumidoras que se destinem, exclusivamente, ao fornecimento para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização, considerando-se as seguintes subclasses:

Subclasses:

I) Tração Elétrica

Serão classificadas nesta subclasse as unidades consumidoras destinadas exclusivamente ao atendimento de motores, máquinas e equipamentos dos seguintes exemplos:

- Uma subestação da companhia de trólebus;
- Uma estrada de ferro eletrificada.

II) Água, Esgoto e Saneamento

Enquadram-se as unidades consumidoras destinadas ao atendimento exclusivo de motores, máquinas e equipamentos dos seguintes exemplos:

- Uma estação de bombeamento de água;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	11 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

- Uma estação de tratamento de água e esgoto;
- Um poço semi-artesiano;
- Uma usina de tratamento de lixo, etc.
- Aparelho de telemetria equipamentos que auxiliam no controle, medição ou tratamento da água, esgoto e saneamento

As unidades consumidoras referentes a escritórios, oficinas, almoxarifados, etc, das unidades de Serviço Público serão classificadas como Outros Serviços e Outras Atividades, se particulares (exemplo: Sabesp, Sanasa, etc.) e como Poder Público, se solicitado por pessoa jurídica de direito público (exemplo: SAAE, DAE, etc).

As cargas relativas às classes serviços públicos devem ser separadas das demais cargas com vistas a possibilitar a aplicação tarifária correspondente, mediante a instalação de medição exclusiva.

6.3.8 Classe Consumo Próprio

É classificada nessa classe as unidades consumidoras de titularidade das distribuidoras, ou seja, energia consumida pela própria distribuidora, dentro de sua área de concessão e em suas dependências, ou seja, escritórios, oficinas, usinas, subestações, obras, etc.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8. ANEXOS

ANEXO I - Conceituação para "Poderes Públicos", "Iluminação Pública" e "Serviços Públicos"

ANEXO II - Tabela de comprovações exigidas para a Classificação

ANEXO III - Atividades autônomas

ANEXO IV - Atividades rurais que possuem direito à CLASSE RURAL

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	12 de 28



Tipo de	Documento:	Procedimento
---------	------------	--------------

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

ANEXO I

Conceituação "Poderes Públicos", "Iluminação Pública" e "Serviços Públicos"

1. Introdução

As informações a seguir foram elaboradas para facilitar o entendimento e a correta identificação do conceito de "Poder Público".

Lembramos que esses conceitos se aplicam ao cadastro de consumidores, nas unidades de consumo classificadas de acordo com a legislação vigente:

Poderes Públicos

Iluminação Pública

Serviços Públicos

2. Conceito de Administração Pública

- A administração pública existe nos níveis Federal, Estadual e Municipal é aquela que mais diretamente se relaciona com os particulares.
- No Poder Executivo estão os órgãos administrativos.
- Os Órgãos Públicos são aqueles indispensáveis ao cumprimento das atividades assumidas pelo Estado.

3. Composição

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 classifica a administração pública em Direta, Indireta e Fundacional.

Direta:

É aquela que integra os próprios poderes que compõem as pessoas jurídicas de direito público com a capacidade política.

Exemplos:

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Ministério	Congresso Nacional	Superior Tribunal Federal
Secretaria de Estado	Assembleia Legislativa	Tribunal Regional Trabalho
Secretarias Municipais	Câmaras Municipais	Fórum de Comarcas

Indireta:

É a gestão de serviços públicos mediante outorga a entidades públicas criadas especificamente através da Lei (autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas).

4. Caracterização

4.1. Autarquias

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	13 de 28
					28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

Define-se como o serviço autônomo, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, criados para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Exemplos:

- 1. **Nível Federal**: Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- 2. Nível Estadual: Universidade Estadual de Campinas UNICAMP
- 3. Nível Municipal: Departamento de Águas e Esgoto DAE

A sua receita provém de taxas, tarifas, subsídios/transferência de recursos orçamentários, contudo, estão sujeitas ao regime de anualidade orçamental obrigatório aprovado pelo poder executivo.

Da mesma forma que no caso da criação, sua extinção só pode ocorrer mediante dispositivo Legal.

4.2. Sociedade de Economia Mista

É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direto a voto pertence, em sua maioria, à união, estado ou município.

Exemplos:

- 1. UNIÃO: Eletrobrás, Embraer, Petrobrás, Banco do Brasil;
- 2. ESTADO: Banco do Estado de São Paulo, SABESP;
- 3. MUNICÍPIO: SANASA Campinas.

4.3. Empresa Pública

É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, Estado ou Município, criada para a exploração de atividades econômicas especificas.

Exemplo: Empresas Brasileira de Correios e Telégrafo - EBCT.

4.5. Fundações Públicas (Fundacional)

Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada por autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes (Lei 7596 de 10 de abril de 1997).

O Estado possui um conjunto de bens imóveis (os monumentos históricos, museus, obras assistenciais ou culturais como hospitais, universidades etc ou um capital produtivo). Quando esses bens podem ser geridos autonomamente de modo a manter-se, com o acréscimo de rendimento suficiente para realizar o fim a que se destina o Estado cria uma fundação pública.

→ Autarquias: Patrimônio Próprio;

→ Fundações: Patrimônio do Estado.

Exemplo: Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	14 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

FONTE: CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO CELSO RIBEIRO BASTOS – EDITORA SARAIVA – 1994

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	15 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

ANEXO II - Tabela de comprovações exigidas para a Classificação

CLASSES	Grupo							
е	Fornecto		DOCUMENTAÇÃO/COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS					
SUBCLASSES	(A ou B)							
RESIDENCIAL	Gr B	Gr B	Gr B	Gr B	Gr B	Gr B	Pessoa Física	1 - Cópia CPF; e 2 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira de Trabalho, outros) 3 - Pedido em nome de outra pessoa: - Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em cartório autorizando outra pessoa representá-lo perante a Distribuidora. Se Baixa renda: Acrescenta-se aqui os Documentos exigidos no GED 3505 - Enquadramento Tarifa Social Baixa Renda
		Pessoa Jurídica	1 - Cópia CNPJ da empresa. Importante consultar no Site da receita federal se documento é válido 2 - Cópia Contrato Social e suas alterações; e 3 - Cópia CPF do representante da empresa que consta no Contrato Social da empresa; e 4 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira de Trabalho, outros); 5 - Pedido em nome de outra pessoa: - Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em cartório autorizando outra pessoa representá-lo perante a Distribuidora. 6 - Autodeclaração de finalidade de uso do imóvel					
	Gr A	Pessoa Física Pessoa	1- Cópia CPF; e 2 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira de Trabalho, outros) 3 - Pedido em nome de outra pessoa:					
		Jurídica	 5 - Pedido em nome de outra pessoa: Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em cartório autorizando outra pessoa representá-lo perante a Distribuidora; e 6 - Acrescenta-se aqui os Documentos exigidos no GED 6086 - Atendimento a Clientes do Grupo A. 7 - Autodeclaração de finalidade de uso do imóvel 					

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	16 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

			1 - Obrigatório comprovar que explora na propriedade uma atividade
			PRODUTIVA RURAL, conforme Artigo 184 da REN 1000/ANEEL.
			- Vide documentos necessários no Instrução de Atendimento
			"Classificação de Consumidor Rural"
			2- Cópia CPF;3 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira
			de Trabalho, outros);
		Pessoa Física	4 – Cópia de comprovante de localização (ITR, INCRA ou ITESP caso se trate de área rural ou IPTU caso seja urbana);
			5 – Comprovar atividade rural desenvolvida: Inscrição Estadual, CADESP, Declaração da Prefeitura, (ITR, INCRA ou ITESP desde que tenha a atividade descrita no documento), ou outro documento de Órgão Público;
			6 - Pedido em nome de outra pessoa:
			- Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em
			cartório
	Gr B		autorizando outra pessoa a representá-lo perante a Distribuidora.
	0. 2		1 - Obrigatório comprovar que explora na propriedade uma <u>atividade</u> <u>PRODUTIVA RURAL, conforme Artigo 184 da REN 1000/ANEEL.</u>
		Pessoa Jurídica	 Vide documentos necessários no Instrução de Atendimento "Classificação de Consumidor Rural"
			2 – Cópia de comprovante de localização (ITR, INCRA ou ITESP caso se trate de área rural ou IPTU caso seja urbana);
			3 - Cópia CNPJ da empresa. Importante consultar no Site da receita federal se
			documento é válido 4 - Cópia Contrato Social e suas alterações ; e
RURAL			5 - Cópia CPF do representante da empresa que consta no Contrato Social
			da empresa; e
			6 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira de Trabalho, outros)
			7 - Pedido em nome de outra pessoa:
			Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em cartório
			autorizando outra pessoa representá-lo perante a Distribuidora
			1 - Obrigatório comprovar que explora na propriedade uma <u>atividade</u> PRODUTIVA RURAL, conforme Artigo 184 da REN 1000/ANEEL.
			- Vide documentos necessários no Portal LIG - Instrução de Atendimento "Classificação de Consumidor Rural"
			2- Cópia CPF; e
	4	2	3 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira de Trabalho, outros)
	Gr A	Pessoa	4 – Cópia de comprovante de localização (ITR, INCRA ou ITESP caso se trate de área rural ou IPTU caso seja urbana);
		Física	5 – Comprovar atividade rural desenvolvida: Inscrição Estadual, CADESP, Declaração da Prefeitura, (ITR, INCRA ou ITESP desde que tenha a atividade descrita no documento), ou outro documento de Órgão Público;
			6 - Pedido em nome de outra pessoa:
			 Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em cartório autorizando outra pessoa a representá-lo perante a Distribuidora
			7- Acrescenta-se aqui os Documentos exigidos no GED 6086 - Atendimento
			a Clientes do Grupo A.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	17 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

			ssoa fidica soa da fi de fi ca	- V - V - V - V - V - V - V - V - C - C - C - C - C - C - C - C - C - C	pia CPF do representante de pia Documento com FOTO (Traldido em nome de outra pesso Doc. Original Procuração co o autorizando outra pessoa re	rtigo 184 da REN 1000/ANE no Portal LIG - Instrução de or Rural" ração (ITR, INCRA ou ITESP ana) ante consultar no Site da rece é social e suas alte a empresa que consta no C empresa; Ex: RG, Reservista, CREA, balho, oa: om assinatura do Titular rece epresentá-lo perante a Distr	Atendimento caso se trate eita federal se válido rações; e ontrato Social e OAB, Carteira outros) conhecida em	
					escenta-se aqui os Document ntes do Grupo A.	os exigidos no GED 6086 -	Atenaimento	
					nies do Grupo A.			
			do 2 -	Cól cum CA	pia CNPJ da empresa. Import lento é válido e LE (Código de Atividade Econ ta no Site da SEFAZ-RS pelo	ter CNAE de ômica de INDÚSTRIA). Cód	e indústria	
				Có	pia Contrato Social e suas a l	lterações; e		
			da 5 - de	Có	pia Documento com FOTO (empresa; Ex: RG, Reservista, CREA, balho,	е	
				-	Doc. Original Procuração co o autorizando outra pessoa	om assinatura do Titular red		
	Gr B	R			utodeclaração de finalidade eço ou atividade seja diverg		casos onde	
INDUSTRIAL		*	DE 1 - do	cum	oia CNPJ da empresa. Import	ante consultar no Site da rec NAE deve ser de	eita federal se INDÚSTRIA	
					pia CPF do representante d	a empresa que consta no C	ontrato Social	
	4		da			empresa; Ext. P.C. Posonista, CPEA	e OAR Cartoira	
	· ·		de		pia Documento com FOTO (Tral	oalho,	outros)	
				Pe	dido em nome de outra pess	oa:	,	
		3			Doc. Original Procuração co			
				cartório autorizando outra pessoa representá-lo perante a Distribuidora				
				 6 - Autodeclaração de finalidade de uso do imóvel para os casos onde endereço ou atividade seja divergente do CNPJ 				
			RS	3			(RGE):	
		Pos	1	- Id	lem aos documentos apre cumentos exigidos no GED		al Grupo B;	
	Gr A		ídica	. N.A. A	ıe	DICTE	IDI IIDOD AC-	
				MA - Id	lem aos documentos apre		al Grupo B;	
			2	- A		ocumentos exigidos no		
N.Documento:	Catego	ria:	Versão	:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:	
1060	Tático		16.0		Eduardo Crivelaro	31/10/2023	18 de	
							28	



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

	Gr B		- Somente é possível classificar P. Física na classe Comercial quando se tratar de Atividade Autônoma. Vide relação ANEXO III. 1 - Cópia CPF; e 2 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira de Trabalho, outros) 3 - Pedido em nome de outra pessoa: - Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em cartório autorizando outra pessoa representá-lo perante a Distribuidora. 4 - Inscrição Municipal do endereço Idem às comprovações para o Grupo B da Classe Industrial, mas CNAE deve
COMERCIAL	Gr A	Pessoa Física	ser COMERCIAL - Somente é possível classificar P. Física na classe Comercial quando se tratar de Atividade Autônoma. Vide relação ANEXO III. 1 - Cópia CPF; e 2 - Cópia Documento com FOTO (Ex: RG, Reservista, CREA, OAB, Carteira de Trabalho, outros) 3 - Pedido em nome de outra pessoa: - Doc. Original Procuração com assinatura do Titular reconhecida em cartório autorizando outra pessoa representá-lo perante a Distribuidora; 4 - Inscrição Municipal do endereço; 5 - Acrescenta-se aqui os Documentos exigidos no GED 6086 - Atendimento a Clientes do Grupo A. Idem às comprovações para o Grupo A da Classe Industrial, mas CNAE deve
PODER PÚBLICO SERVIÇO PÚBLICO	Gr B e A	Pessoa Física Pessoa Jurídica	Somente pode ser classificado nesta classe P. Jurídica (PJ) Grupo B 1 - Prefeituras municipais (PM): - CNPJ com CNAE de Atividade relativa à Poder/Órgão Público Observação relevante: Todos os pedidos de PMs são formalizados por meio do Site de Poder Público. Este Site somente é acessado por profissionais autorizados pelas PMs por meio de senha específica. 2 - Demais Órgãos Públicos: - CNPJ com CNAE de Atividade relativa à Poder/Órgão Público Observação relevante: Solicitação é por Ofícios dos Órgãos Públicos ou E-mails corporativos (".gov", ".sp", etc) aos respectivos consultores de negócios de cada Distribuidora; As comprovações são os próprios Ofícios assinados por representantes legais e os E-mails.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	19 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

			Grupo A
			1 - Prefeituras municipais (PMs): - CNPJ com CNAE de Atividade relativa à Poder/Órgão Público
			2 - Demais Órgãos Públicos:
			- CNPJ com CNAE de Atividade relativa à Poder/Orgão Público
			Observação relevante:
			- Solicitação formalizada por meio do Site de Projetos Particulares
			O acesso ao site de projetos particulares é restrito às pessoas autorizadas pelos órgãos públicos.
			- Acrescenta-se aqui os Documentos exigidos no GED 6086 - Atendimento a Clientes do Grupo A.
			Ligações de responsabilidade e interesse da Distribuidora
CONSUMO PRÓRPIO	Gr B e A	Pessoa Jurídica	- No caso de <u>Grupo A</u> acrescenta-se aqui os Documentos exigidos no GED 6086 - Atendimento a Clientes do Grupo A.

ANEXO III - Atividades autônomas

- ✓ Acupuntura
- ✓ Advocacia
- ✓ Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
- ✓ Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
- ✓ Auditoria
- ✓ Consultoria e assessoria econômica ou financeira
- ✓ Contabilidade inclusive serviços técnicos e auxiliares
- ✓ Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
- ✓ Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres
- ✓ Instrumentação cirúrgica
- ✓ Medicina e biomedicina
- ✓ Medicina, veterinária e zootecnia
- ✓ Nutrição
- ✓ Obstetrícia
- ✓ Odontologia Ortopédica
- ✓ Próteses sob encomenda
- ✓ Psicanálise
- ✓ Psicologia
- ✓ Serviços de assistência social
- ✓ Serviços farmacêuticos
- ✓ Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
- ✓ Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	20 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

Anexo IV - Atividades rurais que possuem direito à CLASSE RURAL

Estrutura detalhada CNAE 2.0 e subclasses: Códigos e Denominaçõe. Publicada no D.O.U. em 05/09/2006 - Resolução CONCLA nº 01/2006

	(Código (CNAE 2.0			
Seç ão	Divis ão	Gru po	Classe	Subclass e	Denominação	Tarif a rural
Α					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	?
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	SIM
		01.1			Produção de lavouras temporárias	SIM
			01.11- 3		Cultivo de cereais	SIM
				0111- 3/01	Cultivo de arroz	SIM
				0111- 3/02	Cultivo de milho	SIM
				0111- 3/03	Cultivo de trigo	SIM
				0111- 3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	SIM
			01.12- 1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	SIM
				0112- 1/01	Cultivo de algodão herbáceo	SIM
				0112- 1/02	Cultivo de juta	SIM
				0112- 1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	SIM
			01.13- 0		Cultivo de cana-de-açúcar	SIM
				0113- 0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	SIM
			01.14- 8		Cultivo de fumo	SIM
				0114- 8/00	Cultivo de fumo	SIM
			01.15- 6		Cultivo de soja	SIM
				0115- 6/00	Cultivo de soja	SIM
			01.16- 4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	SIM
				0116- 4/01	Cultivo de amendoim	SIM
				0116- 4/02	Cultivo de girassol	SIM

ategoria: Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
tico 16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	21 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

		0116- 4/03	Cultivo de mamona	SIM
		0116- 4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	SIM
	01.19- 9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	SIM
		0119- 9/01	Cultivo de abacaxi	SIM
		0119- 9/02	Cultivo de alho	SIM
		0119- 9/03	Cultivo de batata-inglesa	SIM
		0119- 9/04	Cultivo de cebola	SIM
		0119- 9/05	Cultivo de feijão	SIM
		0119- 9/06	Cultivo de mandioca	SIM
		0119- 9/07	Cultivo de melão	SIM
		0119- 9/08	Cultivo de melancia	SIM
		0119- 9/09	Cultivo de tomate rasteiro	SIM
		0119- 9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	SIM
01	1.2		Horticultura e floricultura	SIM
	01.21- 1		Horticultura	SIM
		0121- 1/01	Horticultura, exceto morango	SIM
		0121- 1/02	Cultivo de morango	SIM
	01.22- 9		Floricultura	SIM
		0122- 9/00	Floricultura	SIM
01	1.3		Produção de lavouras permanentes	SIM
	01.31-		Cultivo de laranja	SIM
		0131- 8/00	Cultivo de laranja	SIM
	01.32- 6		Cultivo de uva	SIM
		0132- 6/00	Cultivo de uva	SIM
	01.33- 4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	SIM

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	22 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

		0133- 4/01	Cultivo de açaí	SIM
		0133- 4/02	Cultivo de banana	SIM
		0133- 4/03	Cultivo de caju	SIM
		0133- 4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	SIM
		0133- 4/05	Cultivo de coco-da-baía	SIM
		0133- 4/06	Cultivo de guaraná	SIM
		0133- 4/07	Cultivo de maçã	SIM
		0133- 4/08	Cultivo de mamão	SIM
		0133- 4/09	Cultivo de maracujá	SIM
		0133- 4/10	Cultivo de manga	SIM
		0133- 4/11	Cultivo de pêssego	SIM
		0133- 4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	SIM
	01.34- 2		Cultivo de café	SIM
		0134- 2/00	Cultivo de café	SIM
	01.35- 1		Cultivo de cacau	SIM
		0135- 1/00	Cultivo de cacau	SIM
	01.39- 3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	SIM
	1	0139- 3/01	Cultivo de chá-da-índia	SIM
		0139- 3/02	Cultivo de erva-mate	SIM
		0139- 3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	SIM
		0139- 3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	SIM
		0139- 3/05	Cultivo de dendê	SIM
		0139- 3/06	Cultivo de seringueira	SIM
		0139- 3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	SIM
0	1.4		Produção de sementes e mudas certificadas	SIM

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	23 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

	01.41- 5		Produção de sementes certificadas	SIM
		0141- 5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	SIM
		0141- 5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	SIM
	01.42- 3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	SIM
		0142- 3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	SIM
01.5			Pecuária	SIM
	01.51- 2		Criação de bovinos	SIM
		0151- 2/01	Criação de bovinos para corte	SIM
		0151- 2/02	Criação de bovinos para leite	SIM
		0151- 2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	SIM
	01.52- 1		Criação de outros animais de grande porte	SIM
		0152- 1/01	Criação de bufalinos	SIM
		0152- 1/02	Criação de equinos	SIM
		0152- 1/03	Criação de asininos e muares	SIM
	01.53- 9	5	Criação de caprinos e ovinos	SIM
		0153- 9/01	Criação de caprinos	SIM
		0153- 9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	SIM
	01.54- 7	0	Criação de suínos	SIM
		0154- 7/00	Criação de suínos	SIM
	01.55- 5		Criação de aves	SIM
		0155- 5/01	Criação de frangos para corte	SIM
		0155- 5/02	Produção de pintos de um dia	SIM
		0155- 5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	SIM
		0155- 5/04	Criação de aves, exceto galináceos	SIM
		0155- 5/05	Produção de ovos	SIM

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	24 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

		01.59- 8		Criação de animais não especificados anteriormente	SIM
			0159- 8/01	Apicultura	SIM
			0159- 8/02	Criação de animais de estimação	SIM
			0159- 8/03	Criação de escargô	SIM
			0159- 8/04	Criação de bicho-da-seda	SIM
			0159- 8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	SIM
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	SIM
		01.61- 0		Atividades de apoio à agricultura	SIM
			0161- 0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	SIM
			0161- 0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	SIM
			0161- 0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	SIM
			0161- 0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	SIM
		01.62- 8		Atividades de apoio à pecuária	SIM
			0162- 8/01	Serviço de inseminação artificial de animais *	SIM
			0162- 8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	SIM
			0162- 8/03	Serviço de manejo de animais	SIM
			0162- 8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	SIM
		01.63- 6	\mathcal{Q}	Atividades de pós-colheita	SIM
			0163- 6/00	Atividades de pós-colheita	SIM
	01.7			Caça e serviços relacionados	Não
		01.70- 9		Caça e serviços relacionados	Não
			0170- 9/00	Caça e serviços relacionados	Não
02				PRODUÇÃO FLORESTAL	Não
	02.1			Produção florestal - florestas plantadas	Não
		02.10- 1		Produção florestal - florestas plantadas	Não
			0210- 1/01	Cultivo de eucalipto	Não

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:	
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	25 de 28	
ļ						



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

			0210- 1/02	Cultivo de acácia-negra	Não
			0210- 1/03	Cultivo de pinus	Não
			0210- 1/04	Cultivo de teca	Não
			0210- 1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Não
			0210- 1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Não
			0210- 1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Não
			0210- 1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Não
			0210- 1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Não
			0210- 1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Não
	02.2			Produção florestal - florestas nativas	Não
		02.20- 9		Produção florestal - florestas nativas	Não
			0220- 9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Não
			0220- 9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Não
			0220- 9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Não
			0220- 9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Não
			0220- 9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Não
			0220- 9/06	Conservação de florestas nativas	Não
		A	0220- 9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Não
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal	Não
		02.30- 6		Atividades de apoio à produção florestal	Não
			0230- 6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Não
03				PESCA E AQÜICULTURA	Não
	03.1			Pesca	Não
		03.11- 6		Pesca em água salgada	Não
			0311- 6/01	Pesca de peixes em água salgada	Não
			0311- 6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Não

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	26 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

			0311- 6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Não
			0311- 6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Não
		03.12- 4		Pesca em água doce	Não
			0312- 4/01	Pesca de peixes em água doce	Não
			0312- 4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Não
			0312- 4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Não
			0312- 4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Não
	03.2			Aquicultura	SIM
		03.21- 3		Aquicultura em água salgada e salobra	SIM
			0321- 3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	SIM
			0321- 3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	SIM
			0321- 3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	SIM
			0321- 3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	SIM
			0321- 3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	SIM
			0321- 3/99	Cultivos e semi cultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	SIM
		03.22- 1		Aquicultura em água doce	SIM
			0322- 1/01	Criação de peixes em água doce	SIM
		A	0322- 1/02	Criação de camarões em água doce	SIM
			0322- 1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	SIM
			0322- 1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	SIM
			0322- 1/05	Ranicultura	SIM
			0322- 1/06	Criação de jacaré	SIM
			0322- 1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	SIM
			0322- 1/99	Cultivos e semi cultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	SIM

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	27 de 28



Tipo de Documento: Procedimento

Área: RCC-COORDENACAO SOL INT PROC COMERCIAIS

Título do Documento: Classificação de Consumidores

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1 Colaboradores

Empresa	Área	Nome	
RGE	Gerência Comercial de Faturamento	Cristiane Alves Prestes	
CPFL Piratininga	Gerência de Faturamento	Jefferson Fernando de Camargo	
CPFL Paulista Gerência de Gestão Comercial		Marcelo Henrique Povero Silva	

9.2 Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.10	27/03/2014	I – Inclusão dos ANEXOS II, III e IV: ANEXO II - Tabela de comprovações exigidas para a Classificação; ANEXO III - Atividades autônomas; Anexo IV - Atividades rurais que possuem direito à CLASSE RURAL
1.11	27/09/2016	Incluso RGE Sul. Revisão Periódica.
1.12	03/09/2018	Revisão periódica e adequação à Norma 0.
1.13	31/07/2019	Revisão periódica e adequação à Norma 0.
1.14	09/08/2021	Ajuste no documento para adequação a Resolução Normativa da ANEEL nº 1000 de 07/12/2021, em substituição a REN 414. Atualizado Anexo II -Tabela de comprovações exigidas para a Classificação

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
1060	Tático	16.0	Eduardo Crivelaro	31/10/2023	28 de 28